



VÍDEO JURISTUBE · JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE

Servidor Público tem direito a isenção de taxa em concurso? O que disse o STF

Autores: Dias Toffoli

Publicado em: 16 de outubro de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/servidor-publico-tem-direito-a-isencao-de-taxa-em-concurso>

Link YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=xzpYJDGLiHc>

Identificador citável: juristube.com.br/video/servidor-publico-tem-direito-a-isencao-de-taxa-em-concurso#ep-a7071a87

Descrição

■ **EP#47 - JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE:** *Servidor Público tem direito a isenção de taxa em concurso? O que disse o STF*

■ **RELATOR DO ACORDÃO:** Dias Toffoli

■ <https://youtu.be/xzpYJDGLiHc>

■ Confira este programa e todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

No julgamento da **ADI 5818/CE**, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) analisou a constitucionalidade de lei estadual que concedia isenção de taxa de inscrição em concursos públicos estaduais para quem já exercia cargo de servidor público.

Acompanhe neste episódio do podcast **Jurisprudência em Debate** o duelo de argumentos entre a tese da isonomia e do amplo acesso democrático aos cargos públicos e a tese da valorização funcional e eficiência administrativa.

■ **Neste episódio você vai ver:**

* **O caso concreto:** A norma do Estado do Ceará (Lei nº 11.449/1988)[1][3].

* **O voto vencedor (Relator Min. Dias Toffoli):** Por que isentar servidores fere o princípio da isonomia e cria um privilégio corporativo injustificado

* **O voto vencido (Relator Min. Ricardo Lewandowski):** O argumento do estímulo à capacitação continuada e à permanência no serviço público

* **A conclusão do STF:** O impacto da decisão para o Direito Administrativo e os concursos públicos no Brasil

■ **Inscreva-se no canal, ative o sininho e deixe sua opinião nos comentários!**

■ **Acesse também:**

* **Juristube:** <https://juristube.com.br> (com organização de podcasts e recursos didáticos)

* Conheça outros podcasts no canal do Prof. Paulo Modesto: *Diálogos de Direito Administrativo* e *República em Cena*.

#direitoadministrativo , #stf , #concursopublico , #servidorpublico , #JurisprudenciaEmDebate, #ADI5818 #concursospublicos

Transcrição

Bem-vindos ao Jurisprudência em Debate, onde exploramos as múltiplas perspectivas que moldam a interpretação do direito. Sabe, quando a gente pensa em uma maratona, existe uma expectativa inegociável de justiça básica ali na linha de largada. Então, certeza. A regra não escrita, mas que, bom, todos nós aceitamos, é que todo mundo treina, todo mundo compra o seu próprio equipamento e, fundamentalmente, todo mundo paga a mesma taxa de inscrição para a talina.

É isso que garante que a corrida seja limpa. Exatamente. A regra, se a mesma para todos os corredores, é o que nos dá aquela sensação de legitimidade quando alguém finalmente cruza a linha de chegada. Porque, sabe, sem isso, o mérito perde completamente o sentido. Mas, veja bem, imagine se no dia da corrida, a organização do evento pegasse o megafone e anunciasse que um grupo específico de corredores não precisa pagar a taxa de inscrição.

Eles correm de graça. E o detalhe que torna tudo, assim, mais complexo. Esse grupo isento é formado justamente por pessoas que já trabalham para a organização da corrida. Pessoas que já têm uma renda garantida, por eles, quer dizer. Exato.

Pessoas com renda garantida. Enquanto isso, os corredores que estão desempregados, que juntaram moedas para comprar os tênis, continuam obrigados a pagar a taxa integral. Nós. É o que chamaremos de um cenário competitivo no mínimo pantanoso, né? Você concede um alívio financeiro justamente para aqueles que em tese já possuem uma rede de segurança, enquanto mantêm a barreira financeira para os que estão de fora.

E é exatamente nesse terreno pantanoso da administração pública, do dinheiro do contribuinte e, claro, do conceito de igualdade que nós vamos entrar hoje. O nosso foco é o julgamento de um caso muito específico no Supremo Tribunal Federal. A ação direta de inconstitucionalidade, a ADI, número 58.118. Que é um tema fascinante, diga -se de passagem. Muito.

E para quem não é da área jurídica, uma ação direta de inconstitucionalidade é basicamente um questionamento levado direto à nossa Suprema-Corte, perguntando o seguinte, essa lei estadual ou federal viola as regras do jogo da nossa constituição? É o teste final de validade. Isso. E nesse caso, o alvo era uma lei do Estado do Ceará, a lei 11.449, criada lá atrás, em 1988. Ela fazia exatamente o que descrevemos da nossa maratona.

Concedia a isenção total da taxa de inscrição em concursos públicos estaduais, mas de forma exclusiva para quem já era servidor público do próprio Estado do Ceará. É uma legislação que, à primeira vista, pode parecer apenas uma política interna de recursos humanos, um benefício de empresa, digamos assim, mas que, na verdade, esconde camadas profundíssimas sobre o que realmente significa tratar os cidadãos brasileiros de forma igualitária quando o assunto é o acesso ao serviço público. Bom, o Supremo Tribunal Federal se debruçou sobre essa complexidade, e por maioria de votos julgou essa lei inconstitucional, ou seja, eles derrubaram a regra cearense de vez. A tese vencedora foi inaugurada pelo voto do ministro Diastófoli. Isso, que foi o redator pro-acordam.

Exatamente. E ele entendeu que essa isenção fere frontalmente o princípio da isonomia. A lógica dele é bem direta, sabe? O privilégio beneficia a um grupo que já possui remuneração, restringe o acesso democrático aos cargos públicos por parte da sociedade civil e, segundo ele, não tem nenhuma correlação real com a busca pela eficiência na máquina pública. Mas é fundamental notar que esse julgamento teve muito longe de ser pacífico, né?

A tese vencida, que foi liderada pelo relator original do caso, o ministro Ricardo Lewandowski, apresentou argumentos que eu considero formidáveis. Traição vertente e minoritária, a medida seria sim perfeitamente constitucional. Hmm, entendi. O argumento central do Lewandowski é que o Estado, usando a sua liberdade de gestão, o que chamamos de discricionariedade, estava promovendo a eficiência administrativa. O objetivo ali era dar um empurrão, um incentivo financeiro para que os servidores, já experientes, continuassem estudando e buscassem cargos mais altos.

E tudo isso sem que mudasse em nada a dificuldade da prova ou a correção para os outros candidatos. Bom, e pra nossa discussão de hoje a minha posição é clara. Eu defendo a tese vencedora inaugurada pelo ministro Diastófoli. Eu sustento e estou plenamente convencido disso, que essa isenção é, na sua essência, um privilégio inconstitucional. É uma quebra absolutamente injustificada da igualdade.

E eu, por outro lado, represento a visão divergente do ministro Lewandowski. Estou preparada para argumentar que a medida encontra um paro na liberdade gerencial do Estado para fomentar a eficiência. É uma forma legítima e pragmática de valorizar o seu capital humano. Tá certo. Então, para começarmos a construir a nossa fundação aqui, a minha posição se baseia em entender como a igualdade funciona na prática.

A nossa constituição não adota apenas a igualdade formal. Sabe, aquele discurso bonito de que todos são iguais perante a lei, só no papel. Sim, a isonomia material é a chave. Exato, nós adotamos a igualdade material. E o viés material serve, essencialmente, para nivelar o campo de jogo.

Ele serve para compensar indivíduos que estão em situações de desvantagem real. É a justiça social na prática. E o voto do ministro Tofoli é cirúrgico nisso. Como assim? Quando você concede isenção de taxa de concurso para quem já tem emprego público e já tem um contra-cheque garantido todo mês, você faz exatamente o oposto do que a constituição manda.

Você amplia a desvantagem dos que estão de fora. Vamos pensar na matemática de um concurso público, que é brutal. Alugar universidades, imprimir provas com segurança, pagar fiscais, tudo isso custa muito caro. Custa milhões, sem dúvida. Sim.

E se um grupo não paga, a conta recai fatalmente sobre os outros candidatos ou sobre o Estado. Se um cidadão desempregado não consegue pagar a taxa, ele sequer tem a chance de sentar na cadeira para fazer a prova. A porta de entrada do concurso público tem que ser obrigatoriamente, rigorosamente igualitária. Olha, eu chego a essa questão por um caminho um pouco diferente. A sua premissa sobre a igualdade material e a necessidade de nivelar o campo de jogo é irretocável na teoria.

Mas a aplicação dela, quando a gente olha para a máquina do Estado de verdade, exige que a gente use uma lente diferente. E qual seria essa lente? A minha posição é que essa isenção não é sobre roubar vagas ou criar barreiras para os mais pobres. Trata-se puramente de uma política de recursos humanos do Estado do Ceará. A Assembleia Legislativa Cearense trouxe um choque de realidade bem prático para o debate.

Os servidores públicos estaduais frequentemente enfrentam estagnação sobre carga de trabalho e defasagem salarial. Mas isso acontece no setor privado também. Sim, mas tem um detalhe técnico importante aqui. No Brasil, um servidor não pode ser promovido para uma carreira totalmente diferente sem fazer um novo concurso. É proibido.

Então, se o Estado quer que aquele servidor que já conhece a máquina pública se qualifique para um cargo mais complexo, ele precisa motivá-lo a enfrentar a maratona de um novo concurso. Entenda. A isenção atua aí, como um estímulo psicológico vital para combater o comodismo. E o ponto crucial que precisamos lembrar sempre, a prova continua sendo cega. A correção não favorece o servidor em um único ponto.

É, eu entendo por que você pensa assim. Mas deixe-me dar uma perspectiva diferente sobre esse suposto estímulo e como ele, francamente, se choca de frente com a lógica de como o Estado deve tratar as pessoas. Quando o Estado decide intervir e tratar duas pessoas de forma desigual, cobrando de um e isentando outro, ele precisa de um motivo muito sólido. O fator de discriminação. Isso, o fator de discriminação válido.

O ministro Tofoli usa as lições clássicas do professor Celso Antônio Bandeira de Mello, que criou um teste para sabermos se uma desigualdade é justa. O teste pergunta três coisas. Primeiro, qual é a diferença entre as pessoas? Aqui um é servidor, o outro não é. Segundo, existe uma lógica real em tratar essas pessoas de forma diferente baseada nessa característica?

E a terceira? Terceiro, essa lógica bate com os valores da constituição? É exatamente aí que a lei do Ceará desmorona. Como justificar materialmente sobre a ótica de uma constituição que diz que o Brasil deve erradicar pobreza no benefício puramente financeiro para quem já está blindado pelo Estado. Bom, eu vejo a aplicação desse teste de uma maneira mais ampla.

Nós não podemos olhar para a isenção de taxas como se a única função do Estado fosse a redistribuição de renda. A isonomia material também autoriza que o Estado trate as pessoas de forma diferente para atingir outros objetivos que a constituição também valoriza. Hum, que tipo de objetivos? O ministro Lewandowski trouxe precedentes muito interessantes do próprio Supremo para aprovar isso. Pense, por exemplo, na ADI 3512, lá do Espírito Santo.

Nesse caso, o STF diz que era totalmente constitucional da meia entrada em cinemas e shows para quem é doador regular de sangue. Ah sim, eu lembro desse caso. Então, um doador de sangue não é necessariamente uma pessoa pobre ou vulnerável. Ele pode ser um empresário riquíssimo, mas o Estado deu um benefício financeiro a ele para atingir um outro fim muito nobre, fomentar a saúde pública e manter os bancos de sangue cheios. Da mesma forma, o Estado do Ceará não está isentando o servidor porque ele é miserável, mas porque o Estado tem um interesse fortíssimo em qualificar a administração pública.

É sobre reter talentos, em vez de perdê-los para a iniciativa privada. Um momento. Eu estou com um pouco de dificuldade com essa comparação, sabe? A analogia com os doadores de sangue é inteligente, não vou negar, mas eu não estou convencido por essa linha de raciocínio, porque as naturezas das ações são completamente distintas. Distintas como?

A lógica do incentivo é a mesma. Não é, não. Na doação de sangue, o benefício financeiro da meia entrada é uma contrapartida a um ato de sacrifício físico, voluntário, que literalmente salva a vida de terceiros e algo que o Estado tem uma dificuldade gigantesca em suprir. Ter um emprego público não é um ato de sacrifício voluntário altruísta, é uma relação de trabalho remunerada, pura e simples. Ok, mas...

Mas vamos mergulhar na correlação real entre isentar a taxa e a tão falada eficiência administrativa. Vamos falar de mecanismos reais. A isenção de uma taxa de inscrição, que custa ali cento e poucos

reais, e acontece, sei lá, uma vez a cada quatro anos. Isso é o que realmente motiva um servidor a ser mais eficiente no seu dia a dia? Pode ser um gatilho importante, sim.

Ou isso é apenas um privilégio em dinheiro para vestido de política pública. O ministro Tofoli foi muito taxativo nisso. Se o Estado quer valorizar o bom servidor, existem maneiras de fazer isso sem contaminar igualdade na porta de entrada. Cria um plano de carreira decente, de bônus de produtividade. Você pode até usar o tempo de serviço como pontuação na fase de títulos do concurso, porque aí você está avaliando a experiência do candidato.

Mas dá uma gratuidade financeira, baseada apenas no fato de ele ter um crachá, perverteu o sistema. Olha, esse é um argumento muito bom, confesso. Mas você já considerou a realidade no e crua das finanças dos Estados Brasileiros? Falar em criar planos de carreira atrativos ou pagar bônus de produtividade isso é lindo na teoria, mas é quase uma ficção em muitos estados. É, a crise fiscal é real.

Pois é, eles operam no limite do colapso fiscal, espremidos pela lei de responsabilidade fiscal. O Estado do Ceará, como muitos outros por aí, tem o desafio diário de tentar reter pessoas brilhantes na sua estrutura. Se você não pode dar um aumento de salário substancial, você usa as ferramentas que tem à disposição. E é aqui que entra o conceito de discricionariedade. A margem de escolha do gestor.

Exatamente. A margem de escolha que o gestor público tem para tomar decisões práticas. A isenção de taxa é uma ferramenta gerencial de baixíssimo custo direto para o tesouro estadual, mas que tem um valor simbólico enorme. Demonstra que o Estado apoia o crescimento daquele profissional. Quando o Supremo proíbe o Estado de usar essas pequenas estratégias, sob o argumento de que o acesso deve ser cego, ele basicamente amarra as mãos do administrador público.

Impede que o gestor local crie saídas criativas para agerenciar as pessoas que trabalham para ele. Estábio, esse é um ponto interessante. Embora eu estruturasse isso de outra forma. Esse amarramento das mãos do administrador que você critica é na verdade a principal proteção que nós cidadãos temos contra o patrimonialismo. E isso nos leva a uma questão muito mais profunda no direito administrativo moderno.

Como assim? É que há algumas décadas, acreditava-se que o mérito administrativo, essa conveniência de escolher como gerir o Estado, era uma caixa preta. O juiz não podia olhar lá dentro. Hoje não é mais assim. Nós entendemos que qualquer decisão discricionária, até mesmo dar uma isenção de taxa, precisa respeitar o que os juristas chamam de tabua axiológica da Constituição.

É um termo pesado? Estou a pomposo, eu sei. Mas significa apenas que as decisões de gestão não podem ferir os valores morais básicos do país. Não existe espaço livre para o gestor fazer o que ele quiser. O Estado não é o dono das vagas de emprego público.

A sociedade civil é a dona. Então, quando você privilegia quem já está dentro da máquina sob a desculpa de reter talentos, isso soa de forma muito perigosa. Soa como a manutenção de uma casta. Uma casta? Sim, é um grupo fechado que cria facilidades para si mesmo.

Me desculpe, mas eu simplesmente não engulo essa ideia. E deixe-me dizer o porquê. Chamar uma simples isenção de taxa de manutenção de uma casta é um salto retórico gigantesco, sabe? É um salto que ignora como a gestão pública evoluiu. Eu não diria que ignora.

Ignora, sim. O direito administrativo de hoje não que é apenas um Estado honesto e que não rouba. Ele exige um Estado que funcione, que entregue resultados. É o que chamamos de princípio da eficiência, que está lá no artigo 37 da Constituição. E você não consegue eficiência sem valorizar o capital intelectual.

O STF invalidou uma lei estadual que foi debatida democraticamente no Ceará. Uma lei que não roubava a vaga de ninguém, que não abaixava a nota de corte para o servidor. Mas mudava a regra financeira da entrada. Sim, mas o judiciário decidiu microgerencial RH de um Estado lá de Brasília. E veja, a tese do ministro Lewandowski nos lembra que o STF já validou ações muito mais incisivas na igualdade.

Pense no julgamento da ADPF-186, que considerou constitucionais as cotas raciais nas universidades. Aquele julgamento provou que o tratamento puramente frio e matemático da igualdade às vezes mascara ineficiências e perpetua exclusões. O Estado, no caso do Ceará, queria apenas tratar o seu capital humano de uma forma que extraísse o melhor dele. Espera aí, nós precisamos colocar um freio nessa comparação. A diferença estrutural e moral entre as cotas raciais validadas pela ADPF-186 e essa lei do Ceará é o abismo.

Um abismo? Um abismo, um absoluto. Nas ações afirmativas, o que ocorre é uma discriminação reversa temporária, focada em grupos que foram historicamente marginalizados e violentados pelo próprio Estado. O objetivo ali é corrigir um déficit brutal de oportunidades na sociedade. Um servidor público com estabilidade não é uma minoria marginalizada no Brasil, muito pelo contrário.

Não estou dizendo que são marginalizados, estou dizendo que... Um país marcado por desemprego crônico, trabalho informal e miséria, a pessoa que já conseguiu superar a barreira do concurso já está em uma posição de clara vantagem. Ela tem estabilidade garantida e salário caindo na conta todo mês. Usar a lente das ações afirmativas que existem para proteger os mais fracos, para justificar um benefício financeiro a quem já está abrigado pelo Estado é esvaziar completamente o sentido histórico da justiça social. Na minha visão, pelo menos.

Entendo seu ponto de vista. É exatamente por isso que o Ministro Tofoli foca nos precedentes que derrubam privilégios baseados em origem ao tempo de serviço. A isenção que o STF tolera e que todos aplaudem, como vimos na ADI 2672, é a isenção da taxa para candidatos comprovadamente de baixa renda ou desempregados. Essa isenção sim cumpre a promessa da constituição porque ela pega quem está fora do jogo e o coloca na linha de largada. Olha, eu concordo plenamente que a isenção para pessoas de baixa renda é essencial, sem dúvida.

E a jurisprudência é pacífica quanto a isso. Mas não estamos falando de um jogo de soma zero aqui. O Estado do Ceará pode e deve isentar o candidato pobre e isentar o seu servidor como forma de incentivo de carreira. São ferramentas diferentes para problemas diferentes. Mas o dinheiro sai do mesmo cofre.

Sai, mas o que me preocupa profundamente na tese vencedora do ministro Tofoli é essa premissa automática. Essa ideia de que qualquer dinheiro ou fomento direcionado ao servidor público é imediatamente carimbado como privilégio anti-republicano. Se nós levarmos essa lógica de que não se pode dar nada ao servidor que não seja dado ao cidadão comum até as últimas consequências, nós teremos que paralisar a máquina pública. Isso é um exagero, não acha? Não é.

Pense bem, o Estado gasta milhões pagando cursos de capacitação, mestrados e até doutorados no exterior para os seus servidores. Um cidadão comum desempregado não recebe do Estado uma bolsa integral para fazer doutorado na Europa. Seguindo a sua lógica estrita, isso também seria uma quebra inconstitucional da igualdade. Afinal, o Estado estaria poupando o dinheiro do servidor e gastando o dinheiro público. Ah, entende a provocação.

Mas não é inconstitucional. Para ver tente do ministro Lewandowski, o Estado custiar a taxa ou mestrado é um investimento interno. É para que aquele indivíduo preste um serviço de excelência ao cidadão lá na ponta. A taxa de inscrição era só mais uma engrenagem, mais um grão de areia nesse enorme ecossistema de qualificação. Olha, o seu exemplo sobre o Estado pagar mestrados e doutorados para servidores é excelente, viu?

Porque ele ilumina exatamente onde a linha divisória precisa ser traçada na lei. E onde ficaria essa linha? Quando a administração pública paga uma pós-graduação para um analista ou para um auditor, ela faz isso para melhorar o desempenho daquele profissional no cargo que ele já ocupa. O conhecimento volta direto para o departamento onde ele trabalha. É um treinamento.

Porém, no momento em que estamos falando de um novo concurso público, estamos lidando com o que o direito chama de provimento originário. O ingresso em uma nova carreira. Exatamente. Deixe-me explicar isso, senhor jargão. Significa que é uma vaga totalmente nova.

O indivíduo vai assinar um novo contrato, assumir novas funções e começar do zero naquela carreira. Para essa nova vaga, o servidor não concorre como funcionário da casa. Ele concorre como qualquer outro civil. Naquele exato momento de fazer a inscrição, a roupa de servidor do estado precisa ser deixada na porta. Mas a experiência dele não fica na porta.

A experiência pode ser avaliada depois, mas ele deve entrar na arena, na nossa maratona metafórica em pé de igualdade absoluta com o recém-formado, com o trabalhador da iniciativa privada e com a pessoa que está desempregada. Não dá para usar o cracha antigo para não pagar a entrada na nova festa. O que você enxerga como uma arena de igualdade absoluta, onde todos são cidadãos genéricos sem passado e eu vejo como uma miopia gerencial grave por parte do judiciário. A administração pública não sofre uma amnésia coletiva a cada novo concurso. Mas a lei exige a impessoalidade.

Claro, mas aquele servidor não está começando do zero em termos práticos. Ele carrega anos de conhecimento empírico sobre como a engrenagem do Estado gira, como os sistemas funcionam, como a burocracia opera. E isso tem um valor inestimável no mundo real. Tentar mantê-lo dentro da estrutura do Estado, facilitando financeiramente as provas para novos cargos, é um pragmatismo inteligente de quem não quer perder cérebros para as empresas privadas. Entendo.

Mas, apesar de discordar a conclusão, eu compreendo a força e o peso da sua argumentação constitucional. Esse atrito entre a pureza do acesso universal, onde todos devem ser tratados exatamente iguais e a realidade suja e complexa da gestão de milhares de pessoas é o que torna o direito administrativo tão fascinante. É verdade. E com isso chegamos ao momento de amarrar as pontas da nossa discussão e sintetizar o que exploramos hoje. Do meu lado, na conclusão que tiro, amparada pela tese vencedora do Supremo, é de que a manutenção de regras inflexíveis de igualdade no acesso ao concurso público não é apenas burocracia.

É a barreira final da impessoalidade republicana. O Estado está terminantemente proibido de usar o fator já trabalhar para o governo para distribuir favores financeiros que não tenham o objetivo de corrigir uma desigualdade social real. Da gratuidade de taxa baseado apenas no vínculo atual distorce a natureza do concurso. E por isso, a lei do Seará tinha mesmo que ser considerada inconstitucional. E do meu lado o resumo da ópera, fundamentado na visão divergente que foi vencida no plenário é de que o direito precisa conversar com a realidade da gestão.

Para que o administrador público consiga motivar equipes, evitar a evasão de talentos e combater a estagnação salarial crônica ele precisa de flexibilidade. O uso de pequenos incentivos como perdoar o valor de uma taxa de inscrição é uma ferramenta descritiva totalmente legítima, de baixo custo e alinhada ao dever de ser eficiente. E fazer isso, insisto, sem alterar em um único milímetro a lisura e a dificuldade da prova. Apesar dessa divergência clara nas nossas posições eu acho que é um ponto de convergência inegável entre nós, não acho? Nós dois concordamos que valorizar as pessoas que fazem a máquina pública funcionar é não apenas justo, mas uma urgência para o Brasil.

Tem dúvida. Valorizar o servidor é essencial. A nossa grande fratura neste debate é puramente sobre o método. Se mexer na igualdade financeira no momento da inscrição do concurso é a ferramenta adequada ou um atalho perigoso. E claro como é a essência do nosso espaço aqui, não estamos declarando um vencedor absoluto nas ideias.

Nós desconstruímos o relógio para você ver as engrenagens. A conclusão final pertence a quem nos ouve. Exatamente. O grande valor dessas discussões é expor os conflitos de valores que existem por trás de decisões de Brasília. Decisões que muitas vezes a gente lê apenas em manchetes rápidas, mas que definem a estrutura de como o estado brasileiro contrata as pessoas que vão nos atender nos hospitais, nas escolas e nas delegacias.

Para não deixarmos nenhuma ponta solta é imperativo lembrar o fato concreto que gerou tudo isso. Ao bater o martelo na ADI 5818 o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da Lei do Estado do Ceará. A tese do ministro de Astófolio prevaleceu no plenário, restando vencida a visão do relator original, o ministro Ricardo Lewandowski. Um marco jurisprudencial importantíssimo. Sim.

E essa decisão cria um marco importante para o direito administrativo atual. Ela manda um recado a todos os prefeitos e governadores, de que qualquer fomento estatal, por mais bem-tensionado que seja na gestão de pessoas, esbarrará em um muro de concreto, se não passar por um teste rigorosíssimo de igualdade material. Pois é. Bom, deixa sua opinião sobre esta nossa conversa. Divulgue este material nas suas redes sociais ou para os seus alunos, clique no sininho para receber as notificações e não deixe de assinar o canal jurisprudência em debate.

E eu aproveito para convidar você a conhecer os outros programas fantásticos disponíveis na página do Youtube do professor Paulo Modesto, como o Diálogos de Direito Administrativo e também o República Encena. Além disso, recomendo fortemente que você visite o site juristube.com.br. É uma plataforma excelente que organiza todo este conteúdo de forma inteligente e oferece recursos didáticos fundamentais para você aproveitar e compartilhar as discussões e textos disponíveis por lá. Baravilha. Voltando à linha de largada da nossa maratona inicial.

É reconfortante saber que, ao menos na visão consolidada pela nossa Suprema Corte, não importa se você já corre com o uniforme da organização, ou se você juntou o dinheiro do mês para comprar

os seus tênis. Na hora do disparo as regras têm que ser as mesmas. A grande provocação que fica com você é a seguinte. Ao proibirmos o Estado de oferecer esses pequenos incentivos aos seus próprios funcionários nós estamos protegendo a justiça da corrida, ou estamos apenas amarrando as mãos de um treinador que tentava montar a equipe mais qualificada possível para o benefício de todos nós. Fica a reflexão.

Aviso legal, jurisprudência em debate é de conteúdo gerado por inteligência artificial, com base em decisões judiciais apresentadas na íntegra, sem participação direta dos curadores do projeto ou dos autores originais dos votos na definição do roteiro ou de frases contidas no debate. Os debates são criados automaticamente podem divergir do texto fonte ao enfatizar em aspectos diferentes ou tópicos não contemplados no texto fonte original. O material tem caráter educacional e introdutório não substituindo a leitura da decisão original, cuja consulta é altamente recomendada. A curadoria humana, realizada pelo professor Paulo Modesto e sua equipe, seleciona as decisões, edita a imagem dos vídeos e organiza a divulgação. A orientação geral é voltada a máxima impessoalidade, com a apresentação dos argumentos dos votos vencidos e dos votos vencedores.

Apoie o projeto jurisprudência em debate, compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos no YouTube. Afinal, visitando o podcast jurisprudência em debate você pode aprender mais em qualquer lugar. Até o próximo episódio.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

SERVIDOR PÚBLICO TEM DIREITO A ISENÇÃO DE TAXA EM CONCURSO? O QUE DISSE O STF. Análise dialética de precedentes judiciais traduzida para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2026. (Série Jurisprudência em Debate). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xzpYJDGLiHc> e em: <https://juristube.com.br/episodio/a7071a87-cb49-4a73-8548-4f741463e0f2>. Acesso em: 18 out. 2026.

APA 7ª edição

Toffoli, D. (2026, October 16). *Servidor Público tem direito a isenção de taxa em concurso? O que disse o STF* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=xzpYJDGLiHc>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

TOFFOLI, Dias. 2026. "Servidor Público tem direito a isenção de taxa em concurso? O que disse o STF." Video. Jurisprudência em Debate. <https://www.youtube.com/watch?v=xzpYJDGLiHc>

BibTeX

```
@misc{juristube-servidor-p-blico-tem-direito-a-isen-o-de-2026,  
author = {Toffoli, Dias},  
title = {Servidor Público tem direito a isenção de taxa em concurso? O que disse o STF},  
year = {2026},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Jurisprudência em Debate},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=xzpYJDGLiHc},  
urldate = {2026-10-16}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/servidor-publico-tem-direito-a-isencao-de-taxa-em-concurso>

PDF gerado em 2026-10-18 21:32 UTC